



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.731 DE 4 DE AGOSTO DE 2005.

Aut. Nº	96/05
P.L. Nº	139/05
Publ.:	05/08/05

"Autoriza o Município de Indaiatuba a celebrar convênio com a Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB, para a realização de estudos e projetos e execução de serviços e obras relacionados às necessidades habitacionais de interesse social, em especial para a aplicação do Programa de Subsídio Habitacional - PSH".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB, visando a cooperação recíproca, para a elaboração de estudos e projetos e a execução de obras e serviços relacionados ao atendimento das necessidades habitacionais das faixas de população de interesse social no município, nos termos da minuta anexa e, em especial, para a aplicação do Programa de Subsídio Habitacional - PSH, nos termos da Lei Federal n.º 10.998, de 15 de dezembro de 2004, do Decreto n.º 5.247, que regulamentou a Medida Provisória 200 e das regulamentações posteriores.

Art. 2º - Para atender aos objetivos do convênio, de que trata o artigo antecedente, o Poder Executivo fica autorizado a firmar os respectivos termos aditivos, bem como a disponibilizar os recursos financeiros, incluindo-se cauções e contrapartidas para complementar os custos das obras, em prol dos beneficiários finais dos programas, quando necessário, bem como a praticar todos os demais atos inerentes à sua implementação.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar os termos aditivos, na forma do caput deste artigo, em que for partícipe, além da Cohab, também Organizações Não Governamentais ou entidades, municipal, estadual ou nacional que tenham como finalidade estatutária a atuação no âmbito habitacional da população de baixa renda, para o fim de dar execução aos termos do convênio.

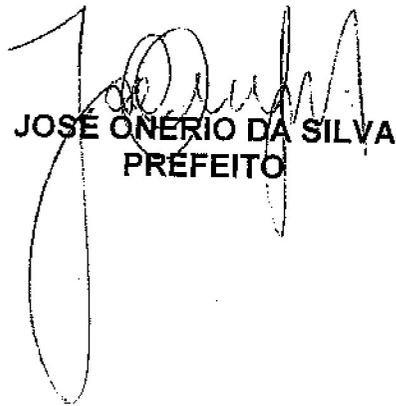


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 4 de agosto de 2005.


JOSE ONERIO DA SILVA
PRÉFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB, VISANDO À COOPERAÇÃO RECÍPROCA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS E A EXECUÇÃO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS NECESSIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, INCLUINDO AS AÇÕES NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS OCUPADAS, PÚBLICAS OU PARTICULARES".

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**, com sede nesta cidade na Avenida Engº Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, neste ato representada por seu Prefeito Municipal José Onério da Silva, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB**, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 46.044.871/0001-08, com sede na Avª. Faria Lima, nº 10, Parque Itália, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por doravante denominada, **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá em consonância com os ditames da Lei Municipal n.º _____ e pelas cláusulas e condições seguintes a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a elaboração de estudos e projetos e a execução de projetos, obras e serviços relacionados às necessidades habitacionais de interesse social no município de Indaiatuba, incluindo as ações necessárias à regularização fundiária em áreas ocupadas, públicas ou particulares, bem como a execução de contratos e/ou convênios firmados ou que venham a ser firmados com os entidades da sociedade civil, do governo federal e/ou do governo estadual, e que tenham como escopo objetivos semelhantes aos deste instrumento, bem como para a aplicação do Programa de Subsídio Habitacional – PSH, podendo abranger, dentre outros, os seguintes serviços e obras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- a) Elaboração de projetos arquitetônicos, urbanísticos e executivos;
- b) Realização de obras e serviços de infra estrutura, bem como a construção de equipamentos públicos como escolas, postos de saúde etc, nas áreas objetos dos projetos habitacionais e/ou de regularização;
- c) Estudos de natureza geográfica, geológica e sócio econômica;
- d) Estudo do impacto urbanístico dos projetos;
- e) Aprovação de projetos e obras nos órgãos competentes;
- f) Organização e definição de formas de atendimento da demanda por habitação de interesse social;
- g) Desenvolvimento de projetos sociais;
- h) Venda, locação e cessão de uso de unidades habitacionais;
- i) Cobrança e recebimento de prestações e administração de créditos;
- j) Definição de recursos necessários ao atendimento do objeto do presente convênio;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Os partícipes obrigam-se, dentro de suas disponibilidades de pessoal, equipamentos e recursos financeiros, a:

- a) executar as atividades conforme as condições estabelecidas nos termos aditivos específicos;
- b) assegurar a execução das atividades com recursos materiais e humanos qualificados;
- c) fornecer e/ou colocar à disposição cópias da documentação técnica pertinente;
- d) designar, para cada projeto específico, por escrito, um funcionário de seu quadro, para servir de ligação entre os partícipes em tudo que se refira à solução de problemas técnicos, administrativos e financeiros;
- e) transmitir, com máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades;
- f) cumprir as demais cláusulas e condições deste instrumento e dos respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades vinculadas a este instrumento serão executadas de acordo com planos de trabalho, elaborados pelos partícipes, contendo detalhadamente as atividades a serem empreendidas, métodos de execução, prazos, recursos financeiros, cronograma e demais informações adequadas a cada caso e formalizados mediante a assinatura dos Termos Aditivos específicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que os objetos dos Termos Aditivos exigirem a alocação de recursos financeiros por parte do município, estes deverão estar respaldados em previsão orçamentária, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste instrumento permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, especificamente para os fins trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ficando ressaltados os compromissos decorrentes de projetos em andamento, nos limites das disposições do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento e de seus termos aditivos, que não puderem ser resolvidos amigavelmente entre a convenente e a conveniada, fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e convencionados, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Indaiatuba,

Assinaturas

CONVENENTE

CONVENIADA